



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO Nº 039/2023.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao Processo nº 2025/1532-PMC, 19/05/2025, correspondente ao Processo Administrativo nº 2025/2506-PMC, Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2022, contrato Nº 039/2023-CPL/PMC, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras com utilização de cartão magnético microprocessador (Chip) e *VOUCHER* impresso, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, para o atendimento das necessidades do Município de Colares, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo de Apostilamento para inclusão da dotação orçamentária do Contrato Administrativo nº 039/2023-PMC, em decorrência da inclusão e/ou modificação função programática, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do apostilamento, cópia do contrato, parecer jurídico nº 250/2025-PGM, favorável sem recomendações.

Termo de apostilamento onde consta na Cláusula primeira inclusão da função programática alteração da clausula quarta, referente a dotação orçamentária

A clausula segunda: permanecendo as demais clausulas constante no contrato nº 039/2023 inalteradas.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera a cláusula décima que trata dos recursos para inclusão da função programática no instrumento contratual em comento, conforme dispõe o artigo 136, III, da Lei Federal nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC



III – DA CONCLUSÃO:

O Termo de Apostilamento em análise encontra-se revestido das formalidades legais; em conformidade com que preceitua a legislação vigente podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer. SMJ
À elevada apreciação superior.

Colares, 19 de Agosto de 2025.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno
Dec. 001/2021